

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023

CONTRATO FMS N.º 070/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA N S G COMÉRCIO LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, Casado, Corretor de Imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **N S G Comércio Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.300.403/0001-32**, estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, Nº 1001, Bloco D, Sala 52 – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.230-630, Fone: (81) 3011.0832, (81) 9.9435-5252, e-mail: nsgltda96@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adelmo Francisco Bezerra, portador da carteira de identidade nº 3.502.196, expedida pela Secretaria de Defesa Social, CPF Nº 653.466.964-15, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2023 – Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Ata de Registro de Preços FMS Nº 013/2023 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição de Reagentes, Controles e Calibradores vinculada à cessão gratuita de equipamentos de automação e acessórios necessários, Assessoria Científica (Treinamento da Equipe) e Assistência Técnica, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Análise Clínicas de Chã Grande, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal de Análise Clínicas de Chã Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 202X**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 19.341,37 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

LOTES – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

LOTE I COMPOSTO DE:

Item	Especificação Técnicas	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Comodato de analisador totalmente automatizado para realização de testes de dosagens Bioquímica, Imunológicos, Cubetas de reação, ponteiras descartáveis, calibradores, controles e todos os insumos necessários para a realização dos exames, todos com registro emitido pela ANVISA.	01	-	-	-
1.1	Ácido Úrico	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55
1.2	Albumina	270	Vida Biotecnologia	0,70	189,00
1.3	Amilase	675	Vida Biotecnologia	1,00	675,00
1.4	Bilirrubinas Direta	337	Vida Biotecnologia	0,65	219,05
1.5	Bilirrubinas Totais	337	Vida Biotecnologia	0,65	219,05
1.6	Cálcio	270	Vida Biotecnologia	0,65	175,50
1.7	CK-MB	112	Vida Biotecnologia	1,00	112,00
1.8	Colesterol LDL	787	Vida Biotecnologia	1,00	787,00
1.9	Colesterol HDL	787	Vida Biotecnologia	0,95	747,65
1.10	Colesterol Total	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.11	CPK	112	Vida Biotecnologia	0,99	110,88
1.12	Creatinina	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55
1.13	Capacidade Ligadora de Ferro	112	Vida Biotecnologia	1,00	112,00
1.14	Ferro	225	Vida Biotecnologia	0,65	146,25
1.15	Fosfatase Alcalina	675	Vida Biotecnologia	0,65	438,75
1.16	Gama Glutamil (Gama GT)	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55
1.17	Glicose	900	Vida Biotecnologia	0,65	585,00
1.18	Hemoglobina Glicada HB1AC	270	Vida Biotecnologia	1,50	405,00
1.19	Proteínas Totais	225	Vida Biotecnologia	0,65	146,25
1.20	Proteína C-Reativa (PCR)	562	Vida Biotecnologia	1,50	843,00
1.21	Proteínas Urinárias	270	Vida Biotecnologia	0,65	175,50
1.22	Transaminase Oxalacética (TGO)	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55
1.23	Transaminase Pirúvica (TGP)	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55
1.24	Triglicerídeos	787	Vida Biotecnologia	0,65	511,55
1.25	Ureia	562	Vida Biotecnologia	0,65	365,30
1.26	Lipase	112	Vida Biotecnologia	0,92	103,04
1.27	Lactato	270	Vida Biotecnologia	0,92	248,40
1.28	Fosforo	225	Vida Biotecnologia	0,65	146,25
1.29	Magnésio	225	Vida Biotecnologia	0,65	146,25
1.30	LDH	112	Vida Biotecnologia	0,65	72,80
1.31	ASO	200	Vida Biotecnologia	1,50	300,00
1.32	Fator Reumatoide	200	Vida Biotecnologia	1,50	300,00
1.33	tubo Vac. de Plast. p/glicose c/edta + fiureto tampa cinza 0.5 ml	300	-	-	-
1.34	tubo Vac. de Plast. p/sorologia s/anticoagulante c/gel separador tampa vermelha 9.0 ml	600	-	-	-
1.35	tubo Vac. de Plast. p/sorologia s/anticoagulante c/gel separador tampa vermelha 8.0 ml	600	-	-	-
1.39	tubo Vac. de Plast. p/sorologia c/gel separador 1,0 ml (micro) pacote ou bandeja com 100	04	-	-	-

LOTE II COMPOSTO DE:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Topônimo	Testes	40	GT Group	3,49	139,60
2	Toxoplasmose	Testes	40	GT Group	6,00	240,00
3	Rubéola	Testes	40	GT Group	6,20	248,00
4	Teste rápido P/HIV	Testes	200	GT Group	2,83	566,00
5	Beta HCG	Testes	100	GT Group	2,11	211,00
6	Sangue Oculto Nas Fezes	Testes	100	GT Group	3,20	320,00

LOTES - (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).
LOTE III COMPOSTO DE:

Item	Especificação Técnicas	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	Comodato de 01 (um) analisador totalmente automatizado para realização de hemogramas completos, com fornecimento de todos os reagentes para determinação dos Parâmetros: WBC, LYM, MID, GRA, LYM%, MID%, GRA%, HGB, RBC, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDWcv, RDWsd, PLT, PCT, MPV, PDWcv, PDWsd, P-LCC*, P-LCR*.	01	-	-	-
3.1	Reagente para a realização de hemogramacompleto com plaquetas	1.500	Diagfast	2,44	3.660,00
3.2	tubo Vac. de Plast. p/hematologia c/edta K3 tampa roxa 5,0 ml	900	-	-	-
3.3	tubo Vac. Plast. p/hematologia c/edta K3 tampa roxa 4,0 ml	900	-	-	-
3.4	tubo Vac. Plast. p/hematologia c/edta K3 tampa roxa 2,0 ml	400	-	-	-
3.5	tubo Vac. Plast. p/hematologia c/edta K3 tampa roxa 1,0 ml (micro) pacote ou bandeja c/100	400	-	-	-
3.6	tubo Vac. Plast. p/hematologia c/edta K3 tampa roxa 0,5 ml (micro) pacote ou bandeja c/100	04	-	-	-

LOTE V COMPOSTO DE:

Item	Especificação Técnicas	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	Comodato de 01 (um) analisador semi automático com: Ise direto para 3 parâmetros na, k, cl - tipo de amostra: sangue total, soro e plasma; volume de amostra 150 ul; ; tempo de Analise < 60 segundos/amostra; Calibração automática ou manual; Controle de qualidade on-line; Lavagem automática; dimensões 400 x 380 x 350mm; peso liquido: 12 kg;230/110 vac,60 va.	01	-	-	-
5.1	Sódio - Na	300	GT Group	1,36	408,00
5.2	Potássio - K	300	GT Group	1,36	408,00
5.3	Cloro - Cl	300	GT Group	1,35	405,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4	Tubo Vac. de Plast. p/sorologia s/anticoagulante c/gel separador tampa vermelha 5.0 ml	3.000	-	-	-
-----	--	-------	---	---	---

LOTE VI COMPOSTO DE:

Item	Especificação Técnicas	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	Comodato de 01 (um) analisador semi automático com: 1 canal de leitura com 405 nm; Incubação embutida; Cobertura de proteção de luz com suporte de pipetagem; Operação ergonômica Baixa manutenção; Volume de reação de 150ul; Conexão para impressa e interface USB; Homogeneização integrada Contagem de incubação com alarme.	01	-	-	-
5.1	Teste para determinação do Tempo de Protombina (TP)	300	Clot	2,31	693,00
6.2	Teste para determinação do Tempo de Tromboplastina Parcial (TTPA)	300	Clot	2,31	693,00
6.3	Tubo Vac. Plast p/coagulação c/citrato de sodio tampa azul claro 4,0 ml	400	-	-	-
6.4	Tubo Vac. Plast. p/coagulação c/citrato de sodio tampa azul claro 2,0 ml	300	-	-	-
6.5	Tubo Vac. Plast. p/coagulação c/citrato de sodio tampa azul 1,0 ml (micro) pacote ou bandeja c/100	20	-	-	-

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designada a servidora **Luciana Sebastiana da Silva**, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, matrícula 944941 como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Maria Aparecida de Oliveira**, Diretora Laboratorial, matrícula 000542 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Realizar os fornecimentos em conformidade com o Contrato.
- b) Fornecer calibradores, controles, insumos, água destilada, etc em quantidades suficientes para realização dos testes licitados.
- c) Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade, com vida útil de no mínimo seis (06) meses.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.
- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- g) Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- h) Comunicar à Diretoria do laboratório, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.
- i) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- j) Apresentar Certificado de Responsabilidade do farmacêutico responsável, biomédico responsável ou Biólogo.
- k) Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e ou relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- l) Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, o fornecedor também deverá apresentar declaração de que o produto será substituído, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato.
- m) Para a execução do serviço a empresa vencedora deverá disponibilizar o quantitativo mensal de reagentes conforme contrato.
- n) Treinar/capacitar os funcionários da CONTRATANTE designados para operacionalizar o equipamento fornecido em locação.
- o) Todos os materiais deverão ser absolutamente compatíveis com o equipamento fornecido.
- p) Apresentar autorização de exclusividade fornecida pelo fabricante e/ou importador do aparelho que processará os testes, caso o licitante seja distribuidor junto a sua proposta de preços.
- q) Apresentar carta do fabricante e ou importador do aparelho, credenciando o licitante a prestar manutenção no Equipamento, caso o licitante seja distribuidor junto a sua proposta de preços.
- r) A licitante deverá fazer uma visita técnica para verificar instalações elétrica e hidráulica, emitindo um relatório de visita técnica e declaração de conhecimento das condições para instalação dos equipamentos, antes da realização do certame.
- s) A empresa vencedora deverá adequar o ambiente para a instalação dos equipamentos.
- t) A empresa deverá fazer manutenção de equipamento a cada três meses.
- u) Para a manutenção corretiva, a empresa vencedora da licitação, deverá se comprometer a atender os chamados técnicos e no prazo máximo de até 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados. e o fornecedor deverá tomar as devidas providências para o processamento dos exames durante todo o período em que o equipamento estiver inoperante.
- v) É obrigatória a apresentação da cópia do certificado de registro do produto e do equipamento no órgão competente do Ministério da Saúde.
- w) O fornecedor deverá substituir os equipamentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso estes sejam incompatíveis com o objeto contratado por não atender as especificações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:

- a) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento objeto Contratado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência.
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.
- d) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o Contratado.
- e) Formalizar os pedidos de reagentes/kits ao(s) contratado (s) por meio de e-mail. Todos os pedidos serão carimbados e assinados pelos Responsáveis Técnicos.
- f) Informar ao Órgão Gerenciador, quando da sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas neste termo de Referência, firmadas em futuro contrato administrativo, as divergências relativas na entrega, as características e origens dos bens e a recusa do mesmo em assinar contrato para o fornecimento ou prestação de serviços, conforme o caso.
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos reagentes/kits sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- h) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no Contrato.
- i) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- k) Disponibilizar o local de entrega e funcionário responsável pela fiscalização, conferência e recebimento dos produtos.
- l) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos fornecidos.
- m) Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 8000 – Secretaria de Saúde – Unidade: 8002 – Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.1014.2.852 – Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

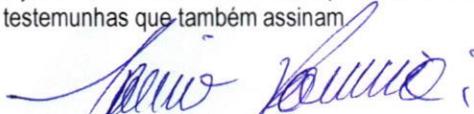
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Jairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Adelmo Francisco Bezerra
CPF Nº 653.466.964-15
N S G COMÉRCIO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


103.581.924-78

NOME:

CPF:


063.153.784-51